



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

1.2 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio ao NASF, sendo considerado com 100% (cem por cento) o valor destinado a esse prêmio:

1.2.1 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao profissional que coordena o NASF;

1.2.2 50% (cinquenta por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAC do programa do NASF.

Equipes do Centro de Especialidade Odontológicas (CEO)

I. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Centro de Especialidade Odontológico - CEO serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica do Município de Remígio/PB, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Centro de Especialidade Odontológico - CEO deverão ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

1. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o do valor destinado ao Prêmio:

1.1 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados no CEO;

1.3 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados no CEO;

1.4 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível auxiliar: recepcionista e auxiliar de serviços gerais lotados nas Equipes do CEO;

1.5 20% (vinte por cento) serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio ao CEO, sendo considerado com 100% (cem por cento) o valor destinado a esse prêmio:

1.5.1 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao profissional que coordena o CEO;

1.5.2 50% (cinquenta por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAC no programa do CEO.

Remígio, 28 de agosto de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

estruturação da Atenção Básica do Município de Remígio/PB, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para a Saúde Bucal - ESB deverão ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

1. Considerando como sendo **100%** (cem por cento) o do valor destinado ao Prêmio:

1.1 **40%** (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de ESB;

1.2 **20 %** (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de ESB;

1.3 **15%** (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível auxiliar: recepcionista e auxiliar de serviços gerais lotados nas Equipes de ESB;

1.4 **15%** (quinze por cento) serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio a ESB, sendo considerado com **100%** (cem por cento) o valor destinado a esse prêmio:

1.4.1 **35%** (trinta e cinco por cento) serão destinados ao profissional que Coordena a ESB;

1.4.2 **65%** (sessenta e cinco por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAC nos programa de Saúde Bucal.

Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

I. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF serão destinados à melhor estruturação da Atenção Básica do Município de Remígio/PB, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF deverão ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

1. Considerando como sendo **100%** (cem por cento) o do valor destinado ao Prêmio:

1.1 **75%** (sessenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes do NASF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

ANEXO I

Fazendo o Município de Remígio/PB ius ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, **deverá aplicar os Recursos da seguinte forma:**

Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF)

I. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para a Saúde da Família - ESF serão destinados à melhor estruturação da Atenção Básica do Município de Remígio/PB, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para a Saúde da Família - ESF deverão ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

1. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o do valor destinado ao Prêmio:

1.1. 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

1.2. 12% (doze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

1.3. 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

1.4. 8% (oito por cento) serão destinados aos profissionais da função de recepcionista e auxiliar de serviços gerais lotados nas Equipes de Saúde da Família;

1.5. 10% (dez por cento) serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio a Atenção Básica, sendo considerado com 100% (cem por cento) o valor destinado a esse prêmio:

1.5.1. 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao profissional que coordena a Atenção Básica, a coordenação de epidemiologia e a coordenação de agente comunitária de saúde;

1.5.2. 50% (cinquenta por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAC nos programas da Atenção Básica, do combate de epidemias e dos agentes comunitários de saúde.

Equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB)

I. 50% (cinquenta por cento) do montante recebido para a Saúde Bucal - ESB será destinado à melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Parágrafo Único. Não caberá recurso contra os resultados das análises realizadas pela Comissão e estes resultados serão encaminhados ao (a) Secretário (a) Municipal da Saúde do Município de Remígio/PB para sua devida aplicação.

Art. 10. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 11 Faz parte desta Lei o Anexo I que delimita o recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB.

Art. 12 Os casos omissos da presente Lei, o Plano de Metas e Monitoramento de Produção das equipes do PMAC-AB serão regulamentados mediante decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 968/2014 e das alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio - PB.
Remígio - PB, em 28 de agosto de 2018.

Francisco André Alves

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Art. 6º O valor do Incentivo de Desempenho aos profissionais e coordenadores do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do município será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do repasse, de acordo com a avaliação de cada ESF, ESB, CEO e NASF realizada pelo Ministério da Saúde e, será calculado conforme tabela do anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei, poderá ser retroativo de acordo com repasse do Ministério da Saúde, e, neste caso, também não será computado para efeito de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, será destinado 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse do Ministério da Saúde para manutenção, benfeitorias e aquisição de materiais permanentes e de consumo nas Unidades de Atenção Básica que comportam Equipes ESF, ESB, CEO e NASF.

§1º Os valores do Incentivo de Desempenho não pagos ao servidor, nos casos de ausência injustificada nas atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, ESB, CEO e NASF ou nos casos previstos no art. 5º desta Lei, em qualquer dos cargos os valores referentes aos mesmos serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde, para manutenção e benfeitorias das Unidades de Atenção Básica ao qual o mesmo está alocado.

§2º Havendo a substituição de profissional em qualquer dos cargos, o substituto receberá proporcional ao tempo trabalhado os valores referentes ao mesmo.

Art. 8º Será criada a Comissão de Monitoramento do PMAQ, composta por 04 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§1º A Comissão será nomeada através de Portaria do Executivo Municipal e será representada por 04 (quatro) membros:

- I - 01 (um) membro da Administração Municipal, nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) Coordenadores da Saúde do Município de Remígio/PB.
- III - 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município de Remígio/PB.

Art. 9º A Comissão Municipal do PMAQ fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

ou contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família e/ou que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ.

§1º O Incentivo de Desempenho do PMAQ será variável, de acordo com avaliação de cada Estratégia Saúde da Família (ESF), realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial e do Anexo Único desta Lei.

§2º O Incentivo de Desempenho será repassado mensalmente a partir da publicação oficial do Ministério da Saúde da classificação de desempenho das equipes habilitadas no PMAQ do Município de Remígio/PB, bem como após o repasse semestral.

§3º O Incentivo de desempenho de que trata esta Lei não será incorporado ao salário dos servidores, conforme parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Não farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;

II - Licença de acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família de três dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Licença prêmio;

VII - Desligamento do quadro de funcionários do município de Remígio/PB;

VIII - For constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado através dos sistemas de informações, documentos emitidos pelas chefias imediatas/coordenadores e avaliado pela comissão de monitoramento.

§1º O profissional considerado insuficiente será reavaliado num período de dois meses, período no qual não fará jus ao recebimento do incentivo por desempenho.

§2º Se, após a reavaliação da comissão do PMAQ, o profissional for considerado suficiente voltará a receber o incentivo, porém sem direito a pagamento retroativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Lei Nº 1116 de 28 de agosto de 2018.

REVOGA A LEI Nº 968/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E CRIA NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 535/2013 EM PROL DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL – ESB, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Remígio/PB autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, instituído pela Portaria nº 535, de 03 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, em prol das Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidade Odontológicas (CEO) que obtiverem classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da Portaria nº 535, de 3 de abril de 2013.

Parágrafo Único. A Gratificação do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, programa de repasse de recursos para o Município de Remígio/PB que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

Art. 2º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria e de seu Manual Instrutivo.

Art. 3º Para aderir ao PMAQ, as Equipes deverão ter o Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria e Manual instrutivo PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que se trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ da atenção à saúde.

Art. 4º Farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ todos os servidores concursados, comissionados